

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO CONSEPRO DE COTIPORÃ, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO DENOMINADO DE "AUXÍLIO PRÓSEGURANÇA", AUTORIZA REPASSE DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio junto ao CONSEPRO Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Cotiporã, inscrito no CNPJ nº 94.722.378/0001-42, com sede junto à Praça Maurício Cardoso, nesta cidade.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, visando firmar convênio para auxílio Pró- Segurança com os servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, lotados e ou em efetivo exercício das funções no Município de Cotiporã/RS.
- §1º O valor referido no caput do art. 2.º poderá ser utilizado com alimentação e produtos de higiene pessoal e limpeza adquiridos no comércio local, mediante apresentação de Notas Fiscais com nome e respectivos dados completos do beneficiário, ou mediante comprovação de entrega de cartão vale-alimentação ou similar.
- §2º A entidade deverá prestar contas mensalmente dos valores gastos, ficando submetido a liberação da próxima parcela à comprovação dos gastos do período anterior.
- §3º Terão direito ao auxílio constante no caput os policiais civis e militares lotados em Cotiporã/RS ou aqueles que, embora não lotados no município, desempenhem suas atividades ininterruptamente durante 1 (um) mês, atestadas pelo Comando da Corporação, desde que não sejam em substituição a um policial efetivo lotado no Município.
- **§4º** Será devido, ao policial não lotado no município, mas em efetivo exercício de suas atividades na cidade, o auxílio Pró-Segurança em valor proporcional aos dias em que não esteve na condição de substituto de policial efetivo lotado no Município.
- §5º O valor repassado deverá ser aplicado em instituição financeira e os rendimentos devem ser contabilizados como receita, fazendo parte da prestação de contas a ser realizada no prazo estabelecido no parágrafo anterior.





MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

§6º Dar-se à reajuste anual ao valor da cota de auxílio Pró-Segurança pelo valor acumulado do IPCA.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Dener Zanella

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE COTIPORA A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 047/2025, de 16 de junho de 2025.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei que visa à concessão de auxílio financeiro ao CONSEPRO para possibilitar este pequeno, mas importante auxílio em prol das nossas forças policiais de Cotiporã, especialmente em benefício aos policiais lotados junto à Policia Civil e à Brigada Militar de nosso Município.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de possibilitar que os profissionais da área da segurança, tão importantes para nossa população, possam perceber um adicional pela efetiva prestação dos serviços no Município de Cotiporã/RS, nos exatos termos desta lei e respectivo termo de convênio, cuja minuta segue em anexo.

Assim, uma vez prestados tais esclarecimentos, solicitamos a aprovação do presente projeto, na oportunidade em que nos colocamos à disposição para o que julgarem necessário.

Cotiporã/RS, 16 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Prefeito de Cotiporã em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Minuta de convênio

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com
sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotiporã, inscrito no
CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, através do Prefeito Municipal JOSE CARLOS
BREDA, doravante denominado MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, e, de outro lado, o
CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Cotiporã, inscrito no
CNPJ nº 94.722.378/0001-42, com sede a Praça Maurício Cardoso, nesta cidade, neste
ato devidamente representado pelo seu Presidente,, celebram entre si o presente
collegiant in the control of the collegiant in t
CONVÊNIO, decorrente de autorização da Lei Municipal no
,
de, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.
, mediante as clausulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto. O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros ao CONSEPRO, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município consistirá no repasse do valor descrito na cláusula anterior, a ser depositado na conta corrente de titularidade da beneficiária, junto ao banco, Agência, Conta Corrente:, CNPJ nº 94 722.378/0001-42.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para o convênio Pró-Segurança, que se consiste em um repasse para cada policial civil e militar efetivo no Município de COTIPORÃ, para custear despesas com alimentação e produtos de higiene e limpeza, que deverão ser adquiridos no comércio local e deverá ser prestado contas do mesmo junto ao Município nos moldes da Lei Municipal nº/2025.

CLÁUSULA QUARTA - A Entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho, com as ações que serão realizadas, bem como efetuar a prestação de contas mensalmente, anexando comprovantes de despesas, orçamentos, extrato de movimentação bancária, cumprindo as normas municipais para tanto, sob pena de sustação do pagamento seguinte enquanto não apreciadas e aprovadas as contas do mês anterior.

Parágrafo único - Havendo rejeição de prestação de contas, a entidade poderá providenciar a correção de falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação da rejeição. A não prestação de contas ou sua rejeição definitiva, motivarão a devolução dos valores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

recebidos, ficando a entidade impedida de receber novas subvenções do Poder Público Municipal pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA QUINTA - A entidade beneficiada deverá também, quando da prestação de contas, apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e CNPJ atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela Entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Convênio. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que forem contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela beneficiária para a realização dos objetivos do presente termo, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência de execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso, respeitando o plano de trabalho apresentado, possibilitada sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização expressa do Poder Público Municipal.

CLAUSULA OITAVA - O beneficiário fica responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, pelo gerenciamento administrativo e financeiro, contratações, compras e escolha das empresas fornecedoras, que deverão ser estabelecidas no Município de Cotiporã.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes no caso de descumprimento das cláusulas constantes do instrumento em tela, mediante notificação expressa, observando-se o período de 30 (trinta) dias de antecedência e, uma vez motivada pela Entidade beneficiária, esta deverá ressarcir integralmente ao Ente Público Municipal dos valores recebidos, incluídos juros legais e correção monetária, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais tolerâncias ao longo da execução do Convênio não significarão concordância do Ente Municipal com quaisquer situações que estejam em desacordo com a execução do objeto do presente, seja elas por erro ou dolo, podendo este, a qualquer tempo, orientar a entidade beneficiária para que proceda nas eventuais correções necessárias a fim de evitar prejuízos e atrasos na sua execução, bem como notificar ou denunciar para as autoridades competentes acerca de quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORA /RS, xx de xxxx de 2025.

JOSE CARLOS BREDA Prefeito Municipal	Presidente do CONSEPRO
Testemunhas:	
(1)	
(2)	

